

PROCESSO Nº 50840.000868/2016-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL E A EMPRESA ENGEMAP - ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA PARA CONTRATAÇÃO DA LICENÇA PATHFINDER DO TRIMBLE QUANTM ALIGNMENT PLANNING SYSTEM - TRIMBLE QUANTM ENTERPRISE COM SUPORTE TÉCNICO.

CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 15 de julho de 2016.

CONTRATADA: ENGEMAP – ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 01.020.691/0003-10, localizada na Rua Santos Dumont, 160, Boa Vista, Assis/SP CEP 19806-060, representada pelo Sr. **CESAR ANTONIO FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, engenheiro cartográfico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.522.627-8 e CPF (MF) n.º 015.376.688-38, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo 50840.000868/2016-61, referente Inexigibilidade de Licitação n.º 34/2017, com fulcro no Inciso I, Artigo 25 da Lei 8.666/1993, Instrução Normativa SLTI/MP n.º 04/2014 e demais normas correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

Contrato Administrativo n.º 20/2017

Processo n.º 50840.000868/2016-61

Contratada: ENGEMAP – ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA.

Página 1 de 24



Empresa de Planejamento e Logística

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de licença de software “Contratação da licença *Pathfinder* do *Trimble Quantm Alignment Planning System - Trimble Quantm Enterprise* com suporte técnico, conforme especificações e detalhamento da solução constantes do Projeto Básico e seus anexos, constante do Processo nº 50840.000868/2016-61.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 5.311.204,77 (cinco milhões, trezentos e onze mil, duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme composição de preço ratificada na forma do despacho de fls. 199 do processo e Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato será efetuada com recursos do Orçamento Geral da União, para 2017, alocados na estrutura funcional e programática: 26.121.2101.20UA.0001, no valor de R\$ R\$ 5.311.204,77 (cinco milhões, trezentos e onze mil, duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2017NE800259.

3.2 Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

3.3 Está previsto o seguinte desembolso financeiro para a presente contratação:

DESCRIÇÃO	VALOR	PREVISÃO DE DESEMBOLSO	EXERCÍCIO
Parcela única	R\$ 5.311.204,77 (referente ao item 9.18 do Anexo I)	D + 37+30	2017

D* = Dia da Assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços contratados serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de execução por preço global conforme discriminado no item 12.21.1 do Anexo I (Projeto Básico) deste contrato.

Contrato Administrativo nº 20/2017

Processo nº 50840.000868/2016-61

Contratada: ENGEMAP – ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA.

Página 2 de 24

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, e vincula-se ao Projeto Básico e seus anexos, constantes do Processo nº 50840.000868/2016-61, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 39 (trinta e nove) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.2. Os prazos são contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 6.3. A Contratada deverá comparecer para assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento formal da convocação encaminhada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO, ENTREGA E LOCAL DE INSTALAÇÃO.

- 7.1. Conforme especificações contidas no Projeto Básico, a CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças à CONTRATANTE, bem como o suporte técnico, e em pleno funcionamento, em até 37 (trinta e sete) dias, contados da assinatura do contrato, nos termos do item 7.18.2 – Cronograma de Execução Previsto, do Anexo I (Projeto Básico) deste contrato.
- 7.2. O software somente será considerado entregue, instalado, configurado e implantado quando estiver em pleno funcionamento nas dependências da CONTRATANTE, segundo condições e especificações do Projeto Básico.
- 7.3. O local de instalação do software, é o edifício sede da CONTRATANTE, localizada na SCS Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, 7º e 8º andar, Brasília – DF, CEP. 70.308-200.
- 7.4. A atualização, manutenção e suporte técnico ocorrerá por 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os valores referentes a presente contratação permanecerão fixos e irrevogáveis durante todo o período sua vigência, qual seja, de 39 (trinta e nove) meses.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data de atesto da Nota Fiscal/Fatura.

9.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolada pela CONTRATADA na Sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF.

9.3 O pagamento será realizado em conformidade com a Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, desde que atestada pela fiscalização da contratação.

9.4 O pagamento do produto, referente à entrega do *software*, somente será efetuado após a confirmação de que a implantação do *software* contratado tenha ocorrido, em conformidade com o Projeto Básico e após a emissão dos Termos de Recebimento Definitivo.

9.5 A implantação compreende toda a fase de instalação e configuração do *software* contratado, a migração de dados (em conjunto com a área de tecnologia da informação da CONTRATANTE e a área requisitante da solução), se necessário, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE conforme consta do Projeto Básico.

9.6 A fiscalização atestará a Nota Fiscal/Fatura em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de seu recebimento na Sede da CONTRATANTE, ou, no mesmo prazo, devolverá motivadamente o documento à CONTRATADA para correções e/ou complementações que se fizerem necessárias.

9.7 A CONTRATANTE não efetuará o pagamento se a solução não estiver de acordo com o Projeto Básico, a Proposta da CONTRATADA e o instrumento contratual.

9.8 A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a serviços não prestados, multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.9 No pagamento será verificado a comprovação, pela CONTRATANTE, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como as condições de habilitação. Sendo constatada qualquer irregularidade a CONTRATADA será formalmente comunicada, para que apresente justificativa

e comprovação de regularidade. Caso a CONTRATANTE verifique que a CONTRATADA não regularizou sua situação, estará sujeita aos procedimentos da Instrução Normativa nº 02/2010 (e suas alterações).

9.10 Ocorrendo a reapresentação de Nota Fiscal/Fatura, os prazos para ateste e pagamento iniciar-se-ão novamente.

9.11 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.12 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

9.13 Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

9.14 Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, devendo ser deduzidos os valores correspondentes às retenções legais.

9.15 Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a

Contrato Administrativo nº 20/2017

Processo nº 50840.000868/2016-61

Contratada: ENGEMAP – ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA.

CONTRATANTE poderá aplicar sanções contratuais e/ou rescindir o contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.16 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

9.17 O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, no que couber, às retenções na fonte, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

10.1 A solução deverá incluir garantia técnica durante a execução contratual, com manutenções preventivas, corretivas e evolutivas do *software*, além de suporte técnico.

10.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA, prestar suporte às dúvidas e eventuais problemas que forem detectados durante a execução contratual, bem como garantir a atualização do produto durante a vigência da garantia, mediante fornecimento de todas as versões, atualizações, *releases* e *patches* de correção liberadas pelo fabricante no período de vigência contratual.

10.3 A CONTRATADA deve informar tempestivamente a CONTRATANTE a existência de nova versão do produto, *release* ou *patch* de atualização e/ou correção.

10.4 A cada nova versão, a CONTRATADA deve fornecer manuais de uso atualizados da solução, caso existam.

10.5 As atualizações de *software* deverão ser fornecidas à CONTRATANTE em mídia eletrônica ou *download* e deve ser disponibilizado serviço de suporte para instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em conformidade com disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

11.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

11.1.2 seguro-garantia, modalidade; ou

11.1.3 fiança bancária.

11.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação sanções previstas neste instrumento contratual.

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

11.4 O bloqueio efetuado com base no item 11.3 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

11.5 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 11.3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

12.1 As especificações dos requisitos, detalhamento dos serviços relativos à licença *Pathfinder* do *Trimble Quantm Alignment Planning System - Trimble Quantm Enterprise* com suporte técnico objeto do presente instrumento contratual encontram-se descritos no item 4 e subitens do Projeto Básico.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 As condições de execução e gestão da contratação para fornecimento da solução de que trata o presente contrato encontram-se descritas no item 8 e seus subitens do Projeto Básico.

13.2 O **Termo de Recebimento Definitivo** será emitido após a implantação, após o recebimento, pela EPL, segundo as condições e prazo acima previstos, com base no seguinte:

- a) Informações constantes do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Avaliação da qualidade da execução do objeto contratado, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante, a partir da aplicação das Listas de Verificação (**ANEXO E do Projeto Básico**) e de acordo com os critérios de aceitação;

- c) Identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante;
- d) Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo;
- e) Verificação da manutenção das condições de qualificação averiguadas quando da contratação, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico;
- f) Encaminhamento das demandas de correção à Contratada, a cargo do Gestor da contratação ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico; e
- g) Encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor da contratação para a Área Administrativa da EPL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENGARGOS DAS PARTES

14.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Nomear Gestor e Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- b) Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, Anexo II, deste contrato, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;
- c) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos neste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- g) Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os

modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de um empregado especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, quando for o caso;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas, ou, previamente, quando as condições de implantação assim exigirem, devendo a CONTRATANTE ser comunicada de tal necessidade com antecedência;
- k) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação da manutenção das condições da CONTRATADA, que ensejaram sua contratação;
- l) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de representante por ela credenciado; e
- m) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

14.2 São obrigações da CONTRATADA

- a) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade

da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

- d) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- e) Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas; e
- g) Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.
- h) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do contratuais, observando rigorosamente os prazos fixados;
- i) Entregar, instalar, integrar e testar a solução adquirida pela CONTRATANTE, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- j) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- k) Prover mão de obra especializada, qualificada, e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- l) Cumprir as condições de garantia, assistência técnica, e suporte do objeto contratual;

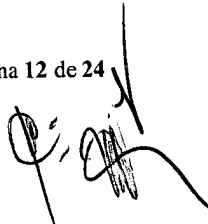
- m) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;
- n) Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das demais penalidades;
- o) Entregar as documentações eventualmente solicitadas pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido;
- p) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros;
- q) Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras;
- r) Fornecer a CONTRATANTE os manuais da solução que sejam objeto deste contrato;
- s) Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CONTRATANTE;
- t) Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá;
- u) Enviar uma cópia da Nota Fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da CONTRATANTE;
- v) Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na solução;
- w) Aceitar as determinações da CONTRATANTE, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados que atuem diretamente no contrato decorrente do Projeto Básico que integra o Processo nº 50840.000868/2016-61, cuja

atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;

- x) Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- y) Fornecer documentação completa dos procedimentos de instalação e configuração dos *softwares* adquiridos, incluindo instalação dos produtos; configuração;
- z) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, contadas da solicitação formal;
- aa) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela CONTRATANTE;
- bb) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, a seus bens, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação; e
- cc) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.
- dd) Observar e dar cumprimento, no que couber a responsabilidade da Contratada e de seus funcionários, às disposições expressas no Código de Ética e Conduta da EPL.
- ee) Deverão ser cumpridas as normas de segurança definidas na Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE.

14.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) Toda solução fornecida pela contratada deve executar apenas os procedimentos necessários à implementação das funções previstas no contrato, sua proposta e Projeto Básico, sendo vedada a existência, nos sistemas, de qualquer componente de *software* não autorizado pela CONTRATANTE (código malicioso, código



secreto, código desconhecido) que venha a comprometer o sigilo das comunicações ou o funcionamento normal do ambiente computacional.

- d) A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ele ou por seus empregados.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

15.1. As condições relativas ao recebimento do software objeto da presente contratação encontra-se disposta no item 8 e seus subitens do Projeto Básico, que trata dos critérios e procedimentos de recebimento e aceitação da solução.

15.1.1. Critérios de Aceitação:

15.1.1.1 Para fins de recebimento provisório, será verificado se ocorreu a entrega/atualização do *software* contratado. Será utilizada a Lista de Verificação ANEXO E.

15.1.1.2 Para o recebimento definitivo, após a implantação da solução, será verificado se todas as condições de entrega, disponibilização da solução e suporte técnico, instalação e configuração foram efetuadas em conformidade com este Projeto Básico, sendo observados principalmente os requisitos de implantação da solução e suporte técnico. Além disso, será averiguado o pleno funcionamento do *software* pela EPL, de acordo com todas as condições deste Projeto Básico. A verificação de funcionamento da solução se dará anualmente. Será utilizada a Lista de Verificação ANEXO E.

15.1.2 Procedimentos de Aceitação

15.1.2.1 A solução será recebida em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, pelo **fiscal técnico**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **02 (dois) dias corridos**, contados da data em que a Contratada comunicar formalmente a entrega do *software* contratado à EPL;
- b) **Definitivamente**, pelo **gestor e fiscal requisitante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento do **Termo de Recebimento Provisório**;

c) A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura de Serviços, para fins de pagamento, após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

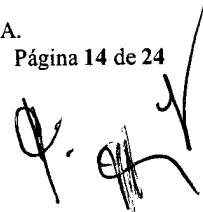
15.1.2.2 O **Termo de Recebimento Provisório** será emitido após a entrega da solução, segundo as condições e prazo acima previstos.

15.1.2.3 O **Termo de Recebimento Definitivo** será emitido após a implantação, após o recebimento, pela EPL, segundo as condições e prazo acima previstos, com base no seguinte:

- h) Informações constantes do Termo de Recebimento Provisório;
- i) Avaliação da qualidade da execução do objeto contratado, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante, a partir da aplicação das Listas de Verificação (**ANEXO E**) e de acordo com os critérios de aceitação;
- j) Identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante;
- k) Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo;
- l) Verificação da manutenção das condições de qualificação averiguadas quando da contratação, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico;
- m) Encaminhamento das demandas de correção à Contratada, a cargo do Gestor da contratação ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico; e
- n) Encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor da contratação para a Área Administrativa da EPL.

15.1.2.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.1.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da Contratada pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo presente Projeto Básico.



- 15.1.2.6 A EPL rejeitará, no todo ou em parte o *software* entregue em desacordo com este documento.
- 15.1.2.7 Por ocasião da entrega, a EPL poderá solicitar documentação complementar pertinente à contratação ou ao *software* licenciado de forma a garantir a autenticidade dos produtos e atendimento da lei.
- 15.1.2.8 Durante toda a vigência contratual será verificado se o *software* mantém as condições contratadas e se está em pleno funcionamento, sob pena de sofrer as sanções previstas na contratação, se for o caso.

15.2 Forma e Procedimentos para Faturamento e Pagamento

- 15.2.1 O pagamento referente à entrega do *software*, somente será efetuado após a confirmação de que a cessão de uso do *software* tenha sido realizada, em conformidade com o Projeto Básico.
- 15.2.2 A implantação compreende toda a fase de instalação e configuração do *software* contratado, a migração de dados (em conjunto com a área de tecnologia da informação da EPL e a área requisitante da solução), se necessário, a fim de atender as necessidades da EPL conforme o Projeto Básico.
- 15.2.3 A EPL efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota fiscal/fatura.
- 15.2.4 A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela Contratada na Sede da EPL, em Brasília/DF.
- 15.2.5 O pagamento será realizado em conformidade com as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, desde que atestadas pela fiscalização da contratação (Técnico, Administrativo e Requisitante).
- 15.2.6 A fiscalização atestará as notas fiscais/faturas em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de seu recebimento na Sede da EPL, ou, no mesmo prazo, devolverá motivadamente o documento à Contratada para correções e/ou complementações que se fizerem necessárias.
- 15.2.7 A EPL não efetuará o pagamento se a solução não estiver de acordo com o Projeto Básico, a proposta da Contratada e este instrumento contratual.

15.2.8 No pagamento será verificada a comprovação, pela Contratante, da Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como os requisitos legais presentes neste Projeto Básico. Sendo constatada qualquer irregularidade a Contratada será formalmente comunicada, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso a EPL verifique que a Contratada não regularizou sua situação, estará sujeita aos procedimentos da Instrução Normativa nº 02/2010 (e suas alterações).

15.2.9 Ocorrendo a reapresentação de nota fiscal/fatura, os prazos para ateste e pagamento iniciar-se-ão novamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Aplicam-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas, no que couber, no artigo 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

17.2 O inadimplemento contratual poderá ser penalizado com as seguintes multas:

17.2.1 multa de mora no percentual correspondente a 0,1% (zero virgula um por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento); e

17.2.2 multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.3 As sanções deverão ser autuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa ao fornecedor, nos prazos legalmente previstos.

17.4 Das penalidades vinculadas as Ordens de Serviço:

17.4.1 multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço quando a contratada não executar a O.S. dentro do prazo

estabelecido e com justificativa indeferida pelo Gestor da Contratação e fiscais;

17.4.2 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço quando a contratada não entregar os artefatos previstos na O.S. e com justificativa indeferida pelo Gestor da Contratação e fiscais.

17.5 As multas referenciadas nos itens 17.2.1 e 17.2.2 não podem ser cumulativas, caso ocorra situações em que ambas sejam aplicáveis prevalecerá, sempre, a multa especificada no item 17.2.2.

17.6 Caso haja a aplicação de 3 (três) multa em sequência, será considerado como inexecução contratual.

17.7 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 17.2 e 17.4 acima, com as penalidades previstas nos itens 17.8, 17.9 e 17.10 abaixo.

17.8 Advertência:

17.8.1 A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente;

17.8.2 A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

17.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, por prazo não superior a dois anos;

17.9.1 A suspensão do direito de licitar e de contratar com a Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL poderá ser aplicada a CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste.

17.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Contrato Administrativo nº 20/2017

Processo nº 50840.000868/2016-61

Contratada: ENGEMAP – ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA.

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.11 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos a Administração ou cobradas judicialmente.

17.12 As sanções previstas nos itens 17.8, 17.9 e 17.10 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 17.2 e 17.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.13 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

17.14 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.15 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.16 A sanção estabelecida no item 17.10 desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

18.1.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, em 22 de Dezembro de 2017.



MAURÍCIO PEREIRA MALTA
DIRETOR DE GESTÃO



ADAILTON CARDOSO DIAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO



CESAR ANTONIO FRANCISCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

ANEXO I

PLANILHA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

1.1 – Tabela contendo os quantitativos e valores unitários dos serviços a serem contratados.

1.1.1. Em face da contratação realizada junto ao DNIT, cuja publicação se deu em 27/09/2017, pelo período de 12 meses, é possível fazer, **a título de ilustração**, um comparativo de custo mensal por unidade de área de forma a averiguar a adequabilidade de proposta da Trimble à EPL. Essa comparação é mostrada na Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 – Comparativo de custo mensal da contratação do *software Trimble Quantm Enterprise* em outras entidades públicas.

Órgão	Prazo (mês)	Valor Contrato	Valor Mensal (R\$/mês)	Extensão limite (km)	Área limite (km ²)	Valor Mensal /km ²
DNIT	12	R\$1.119.654,75	93.304,56	100*	10.000	R\$ 9,33
EPL	12	R\$2.306.337,33	192.194,78	250*	62.500**	R\$ 3,08
EPL	18	R\$3.136.757,09	174.264,28	250*	62.500**	R\$ 2,79
EPL	24	R\$3.860.235,28	160.843,14	250*	62.500**	R\$ 2,57
EPL	36	R\$ 5.311.204,77	147.533,47	250*	62.500**	R\$ 2,36

(*) A proposta apresentada à EPL não possui limite de extensão.

(**) A proposta apresentada à EPL não possui limite de área.

1.1.2. Da Tabela 3 se comparado o valor contratado pelo DNIT (fls. 164 a 166) por 12 meses (R\$ 1.119.654,75) com o valor ofertado à EPL para o mesmo prazo (R\$ R\$ 2.306.337,33) verifica-se uma diferença de 106% a maior no preço da EPL. No entanto, a licença ofertada à EPL compatível com a versão *Trimble Quantm Alignment Planning System - Trimble Quantm Enterprise 250* (estabeleceria um limite de extensão de 250 km ou 62.500 km² de área), o que representa um aumento de 150% a maior em área na versão da EPL. Esse parâmetro se traduz em valor monetário quando se compara o Valor Mensal/km², em que o valor ofertado ao DNIT de R\$9,33/km² é substancialmente superior ao Valor Mensal/km² ofertado à EPL de R\$3,08/km². Esse fator por si já indicaria a vantajosidade do valor ofertado à EPL. Soma-se a esse fato,

no entanto que a versão ofertada à EPL na proposta do fornecedor não possui limite da extensão, fato que reforça ainda mais a vantajosidade da proposta.

- 1.1.3. Ainda analisando a Tabela 3 observa-se que a medida que o prazo da licença é maior mais vantajoso apresenta-se o Valor Mensal (R\$/mês) e conseqüentemente mais vantajoso apresenta-se o Valor Mensal/km² (R\$/mês/km²) da licença a ser contratada. Por razões estratégicas e considerando o orçamento da EPL, a Diretoria de planejamento autorizou a contratação por um período de **36 (trinta e seis) meses**.
- 1.1.4.– O valor total estimado da contratação é de R\$ R\$5.311.204,77 (cinco milhões trezentos e onze mil, duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos), para **36 (trinta e seis) meses** de licença de uso do *software*, conforme proposta de preços (fls. 152 a 163 deste processo).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1.2 – Está previsto o seguinte desembolso:

Cronograma de Execução Previsto	
EVENTOS PROGRAMADOS	PREVISÃO DE EXECUÇÃO
Assinatura do Contrato	D*
Entrega da Solução	D + 5
Termo de Recebimento Provisório	D + 7
Implantação do <i>software</i> **	D + 30
Termo de Recebimento Definitivo	D + 37
Início da Licença (de 36 meses)	D + 37
Pagamento	D+37+30



Empresa de Planejamento e Logística

Fim da licença (de 36 meses)	D + 37 dias + 36 meses
Fim da Vigência do Contrato	D + 39 meses

Contrato Administrativo nº 20/2017

Processo nº 50840.000868/2016-61

Contratada: ENGEMAP – ENGENHARIA, MAPEAMENTO E AEROLEVANTAMENTO LTDA.

ANEXO II

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

A Empresa de Planejamento e Logística – EPL, por meio do servidor (*nome*), matrícula SIAPE (*número*), e em face do Contrato em epígrafe, requer à Empresa (*nome*), CNPJ (*número*), endereço (*indicar*), telefone (*indicar*), e-mail (*indicar*), a Contratação da licença *Pathfinder* do *Trimble Quantm Alignment Planning System - Trimble Quantm Enterprise* com suporte técnico por um prazo de **36 (trinta e seis) meses**, conforme abaixo indicado:

Nº da OS:

Descritivo do serviço/software a ser realizado: (*indicar*)

Quantidades de licenças: (*indicar*)

Prazo (início e fim): (*indicar*)

Responsável pelo acompanhamento da O.S (da EPL): (*indicar*)

Produtos a serem entregues ao término da O.S: (*indicar*)

Valor da O.S.: (*indicar*)

Nome/carimbo e Assinatura do Servidor

Recebi, em ___/___/___, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar o serviço dela constante, no prazo e valor acima indicado.

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Contratada
RG e CPF



Empresa de Planejamento e Logística

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DA MANUTENÇÃO DE SIGILO

A Empresa ENGEMAP LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.020.691/0003-10, sediada ASSIS - SP, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). CESAR ANTONIO FRANCISCO, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 9.522.627, expedida pela(o) SSP-SP e CPF n.º 015.376.688-38, DECLARA para fins de celebração de contrato com a Empresa de Planejamento e Logística – EPL, CNPJ n.º _____, que se compromete a **manter em sigilo**, ou seja, não revelar ou divulgar as informações da EPL, ou de seus empregados, obtidas em razão da execução contratual, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de seu conhecimento. A empresa está ciente que, caso tenha acesso à base de informações da EPL inserida no sistema, ela deverá preservar tais informações e, em nenhuma hipótese, divulgá-las sem autorização formal da EPL. A Empresa declara, ainda, que dará ciência aos seus empregados sobre a obrigação de manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual em pauta.

A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar a EPL de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.


RESPONSÁVEL LEGAL

RG: 9522.627

CPF: 015.376.688-38